



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.678

**PROÍBE O ABASTECIMENTO DE GÁS
NATURAL VEICULAR - GNV, NA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município da Serra, o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, com pessoas no interior do veículo.

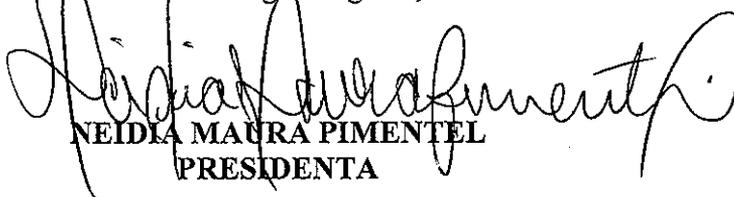
Art. 2º É obrigatória a afixação de avisos proibitivos em locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, ENQUANTO HOVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA.”

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo na presente Lei acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário do estabelecimento, e em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de outubro de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1375/2017 - PL nº 85/2017.